

Valor: 10.31101.06.181.2047.3101.0001- CONVÊNIOS FEDERAIS; Natureza de despesa nº 44905228; e Nota de Empenho nº 2022NE000413, de 17 de fevereiro de 2022 R\$ 588.999,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais)
Amparo Legal: LEI FED. 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
Do Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 25/03/2022
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

EDITAL N.004/2022

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, instaurada através da DELIBERAÇÃO nº 60/CEAD/MS/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.10.807, de 19 de abril de 2022, faz saber que, no período de 25 de abril a 03 de maio de 2022, estarão abertas as inscrições de chapas para o processo eleitoral que definirá a mesa diretora do referido Conselho, mandato 2022-2024, podendo concorrer os Conselheiros efetivos do atual quadro de composição do CEAD-MS, descrito no artigo 3º, §1º do Decreto n.14.834, de 14 de setembro de 2017, tornando público ainda o respectivo calendário eleitoral, conforme segue:

Inscrição das Chapas: de 25 de abril a 03 de maio de 2022, até às 17:00

Publicação das chapas registradas: 05 de maio de 2022

Prazo para impugnação de candidaturas: 09 de maio a 13 de maio de 2022

Reunião específica para apresentação do Plano de trabalho das chapas concorrentes: 17 de maio de 2022, das 09:00 às 11:00

Eleição: 19 de maio de 2022, das 09:00 às 11:00

Publicação do resultado da eleição: 23 de maio de 2022

(Observação: A inscrição das chapas, impugnação e reunião serão realizados na sede do CEAD-MS)

Campo Grande-MS, 19 de abril de 2022

CAIO MAGNO DUNCAN COUTO
CLAUDIA APARECIDA NOGUEIRA LOPES
KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC
(Comissão Eleitoral CEAD-MS – Deliberação n.60/2022)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) termo(s) de credenciamento celebrado(s) entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa FUNERÁRIA CRISTO REI LTDA, da cidade Corumbá-MS, conforme segue:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME: **ADALBERTO ARÃO FILHO** – Perito Oficial Forense/ Perito Médico Legista MATRÍCULA: 111333022

FUNÇÃO: Coordenador de Divisão do Instituto de Medicina e Odontologia Legal – IMOL/CGP/ SEJUSP/MS

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME: **WALTER BRENO MORALES SALAZAR** - Perito Oficial Forense/Médico Legista MATRÍCULA: 85567022
FUNÇÃO: Chefe do Núcleo Regional de Medicina Legal de Corumbá

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: ADRIANA VALÉRIA ARRUDA DA SILVA MEDEIROS – Perita Oficial Forense/ Perita Criminal MATRÍCULA: 111911022

FUNÇÃO: Coordenadora de Divisão do Departamento de Apoio às Unidades Regionais – DAUR/CGP/ SEJUSP/MS

REFERENTE:

PROCESSO Nº **31/003.454/2022**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **53/2022/SEJUSP/MS**

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para serviço de remoção de cadáveres e/ou restos mortais, dos locais de crime para o Núcleo Regional de Medicina Legal de Corumbá - NRMLCB.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022

3. Compete ao fiscal do termo de credenciamento o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento de credenciamento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 004/CGCMCP/SEJUSP/2022 – - DE 04 DE ABRIL DE 2022

Aplica multa moratória à Empresa **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento nos Art. 86 e 87, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Considerando que por meio do processo nº 31/039837/2021, a empresa **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA**, recebeu a Nota de Empenho nº 2021NE002095, datada de 08/07/2021, no valor de R\$ 2.286.400,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, e quatrocentos reais).

Considerando que a empresa **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA**, não entregou o produto na sua integralidade, a qual fora notificada com recebimento da notificação pessoalmente em 02/12/2021, fls. 225, para a entrega do objeto solicitado após excedido o prazo dilatado.

Considerando que a empresa **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA**, foi notificada sobre a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de entrega, conforme documento às fls.224 e 225, com publicação no DOE nº 10.776 as fls.244 e 245 dos presentes autos -Processo nº 31/039837/2021.

Considerando que a empresa **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA** deixou de cumprir pedido baseado em proposta aceita, não tendo cumprido a obrigação contratual conforme Notificação

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à **DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.973/0001-49, estabelecida na Rua Ceará, 913- Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande -MS, CEP. 79022-391, multa **moratória no valor de R\$ - 114.320,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte reais)**, equivalente a **5% sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial , com base no Julgado TC 026.964/2020-1, e conforme previsto no art. 77, 86 e 87, inciso II da Lei (Federal) nº 8.666 de 21 de junho de 1993,**

Art. 2º - Fica aberto o prazo para apresentação de defesa de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Resolução, conforme previsto no Art. 87, inciso II, de acordo com o § 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O prazo para o recolhimento da multa constante no Art. 1º desta Resolução é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para recolhimento à conta do Tesouro do Estado e/ ou apresentar contraditório e defesa.

Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral- CERCA, art.7º da Lei federal nº 10.520/2002 e no art. 50 § 2º do Decreto Estadual nº 15.327/2019.

A guia de recolhimento de cada empresa fornecedora deverá ser retirada na Sub. AGENFA/Secretaria de Estado da Fazenda –SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento de cada empresa deverá ser encaminhada à CGCMCP – Coordenadoria de Gestão de Compras Materiais Contratos e Patrimônio da SEJUSP. Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS